



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1673 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

BARCAS

**S/A - REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL
2018/2023. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000727/2023, os pareceres da CAPET, o parecer da Procuradoria desta Agência e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Converter o presente julgamento em diligência, junto à SETRAM, para que seja realizada nova Nota Técnica Conclusiva, assim que as informações forem prestadas pela antiga Concessionária CCR Barcas, onde conste esclarecimentos acerca dos vícios ocultados e todos os demais elementos que sejam necessários para avaliar e quantificar os bens reversíveis, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta AGETRANS, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, justificadamente, a contar do envio de todas as informações faltantes pela empresa BARCAS S/A.

Art. 2º - Determinar a BARCAS S/A que enviem todas as informações faltantes à SETRAM para a elaboração da Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por até 15 (quinze) dias corridos, justificadamente, a contar da publicação deste Voto.

Art. 3º - Determinar à CAPET que seja feita nova Nota Técnica, após a vinda da Nota Técnica conclusiva da SETRAM, levando em conta os apontamentos do Poder Concedente, quais sejam, o estabelecimento de um cenário adicional na modelagem da indenização, capaz de explicitar os impactos dos vícios ocultados na reversão dos bens e segregar os custos destinados à recomposição de padrões mínimos de segurança, funcionalidade e conformidade, bem como apresente manifestação técnica sobre o risco de demanda no período da COVID-19, conforme suscitado pelo Poder Concedente, ora representado pela SETRAM, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, a contar do despacho de encaminhamento deste Relator, após o cumprimento dos itens anteriores.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva desta Agência que imediatamente expeça ofício à d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo SEI-100003/001282/2025, instruindo com cópia integral deste Voto e Deliberação do CODIR, solicitando que adote as providências cabíveis para informar a Excelentíssima Doutora Juíza Caroline Rossy Brandão Fonseca, da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sobre o teor deste Voto proferido no

prazo legal estabelecido na liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3015043-44.2025.8.19.0001.

Art. 5º - Oficie-se a Concessionária e à SETRAM para ciência deste Voto e cumprimento das determinações expedidas.

Art. 6º- Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/11/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 27/11/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/11/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/11/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/11/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119698731** e o código CRC **4D8F8ED7**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000727/2023

SEI nº 119698731

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1553/2025 - APOSENTA AILTON JOSÉ DA SILVA, matr. nº 06.089-7, ID Funcional 25437739, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, C/C artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/049486/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1554/2025 - APOSENTA DENISE SALLIM SANTOS, matr. nº 35.911-7, ID Funcional 1769154, Professor, categoria Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicação Exclusiva, nos termos da Lei nº 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º, § 6º inciso II C/C § 8º inciso II da Emenda Constitucional Estadual 90/2021, a contar de 24/11/2025. Processo nº SEI-260006/051763/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1555/2025 - APOSENTA ELI DIAS DE JESUS, matr. nº 31.342-9, ID Funcional 25803476, Técnico Universitário, categoria II, perfil Técnico de Enfermagem, com padrão de vencimentos XVI, com 30 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/046228/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1556/2025 - APOSENTA LUIZ CESAR MOREIRA VASCONCELLOS, matr. nº 27.098-3, ID Funcional 25589520, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/047605/2025.

Id: 2697238

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DA UERJ

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 17.11.2025

PORTARIA PGUERJ Nº 030/2025 - CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Estadual nº 9.080/2020/2020, que instituiu o Fundo de Aparelhamento e Capacitação da Procuradoria-Geral da UERJ (FUNDAC-PGUERJ), **INSTITUI** ação reguladora e dispõe sobre aplicação dos recursos do FUNDAC-PGUERJ nas ações de capacitação dos membros e servidores da Procuradoria-Geral da UERJ, estabelecendo regras para o custeio de cursos, eventos e programas de pós-graduação, bem como normas sobre concessão de diárias, ressarcimentos e demais despesas vinculadas à formação profissional. Processo nº SEI-260006/058752/2025

Id: 2697199

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 14.11.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/008252/2025 - Com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (118050517/118055681), **APROVO** o modelo de planta n.º 13112920, requerido por MARCOPOLO S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	MARCOPOLO S.A.
Planta Nº	13112920
Carroceria	Micromaster rodoviário, modelo Grande Senior com ar condicionado e Guia
Chassi	M.BENZ LO 916 Euro VI
Entre eixos	4.800 mm
Cap. Lotação	30 passageiros sentados
Obs.	Dispositivo de Transporte Acessível (DTA)

PROCESSO Nº SEI-100005/008519/2025 - Cooperativa COOP TRE-SUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul, sob RJ - 703: Com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (118157921/118467027/118691281), **AUTORIZO** a incorporação do veículo Renault/Master placa RKH-0D63, do cooperado Rafael Martins de Araújo, em substituição ao veículo de placa LSI-5E20, que será baixado.

PROCESSO Nº SEI-100005/008565/2025 - Cooperativa de Transportadores e Amigos do Colégio Militar - COOTACOM, sob RJ-714: Com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (118852679/118898836/118900279), **AUTORIZO** a incorporação do veículo Renault/Master placa KZH-9157, da cooperada Marcelo Gomes de Moura.

Id: 2697062

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP CD Nº 1673
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

BARCAS S/A - REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL 2018/2023. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000727/2023, os pareceres da CAPET, o parecer da Procuradoria desta Agência e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Converter o presente julgamento em diligência, junto à SETRAM, para que seja realizada nova Nota Técnica Conclusiva, assim que as informações forem prestadas pela antiga Concessionária CCR Barcas, onde conste esclarecimentos acerca dos vícios ocultos e todos os demais elementos que sejam necessários para avaliar e quantificar os bens reversíveis, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta AGETRANSP, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, justificadamente, a contar do envio de todas as informações faltantes pela empresa BARCAS S/A.

Art. 2º - Determinar a BARCAS S/A que enviem todas as informações faltantes à SETRAM para a elaboração da Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por até 15 (quinze) dias corridos, justificadamente, a contar da publicação deste Voto.

Art. 3º - Determinar à CAPET que seja feita nova Nota Técnica, após a vinda da Nota Técnica conclusiva da SETRAM, levando em conta os apontamentos do Poder Concedente, quais sejam, o estabelecimento de um cenário adicional na modelagem da indenização, capaz de explicitar os impactos dos vícios ocultos na reversão dos bens e segregar os custos destinados à recomposição de padrões mínimos de segurança, funcionalidade e conformidade, bem como apresente

manifestação técnica sobre o risco de demanda no período da COVID-19, conforme suscitado pelo Poder Concedente, ora representado pela SETRAM, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, a contar do despacho de encaminhamento deste Relator, após o cumprimento dos itens anteriores.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva desta Agência que imediatamente expeça ofício à d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo SEI-100003/001282/2025, instruindo com cópia integral deste Voto e Deliberação do CODIR, solicitando que adote as providências cabíveis para informar a Excelentíssima Doutora Juíza Caroline Rossy Brandão Fonseca, da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sobre o teor deste Voto proferido no prazo legal estabelecido na liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3015043-44.2025.8.19.0001.

Art. 5º - Oficie-se a Concessionária e à SETRAM para ciência deste Voto e cumprimento das determinações expedidas.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2697087

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17/11/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/000688/2025 - Considerando os esclarecimentos expostos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE (91421229), o envio da notificação de inadimplemento anexada nos autos através do documento SEI Nº (98542185), bem como a aplicação de Multa devidamente publicada no DOERJ na data de 13 de novembro de 2025 (118782314), em desfavor da empresa GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI, referente a não entrega dos itens contratados, conforme exposto pela Gerência de Gestão de Projetos e Contratos (INEA/GERGPC) (SEI nº 93777759), no processo administrativo nº. SEI-070002/000688/2025, e considerando a formalização da Contratação exposta no teor do processo SEI-070002/015691/2024, cujo objeto versa sobre a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DA RESERVA EXTRATIVISTA DA MARINHA DE ITAIPU - RESEXIT E RESERVA BIOLÓGICA DE ARARAS - RBA".. formalizado com base no ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021, conentemente a nota de empenho nº 2024NE02526, com fundamento no Artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, **DECLARO** o impedimento da empresa supracitada de licitar ou contratar com este Instituto Estadual do Ambiente - INEA, pelo prazo de 3 (três) anos.

Id: 2696996

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 07/11/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/000679/2022 - INDEFIRO a impugnação em face do Auto de Infração GEFISEAI/00158273, interposta por JOSÉ MANOEL (519.643.767-34) tendo em vista que o autuado não trouxe argumentos de fato e de direito hábeis e elidir o processo fiscalizatório, conforme manifestação da Assessoria de Apoio Jurídico (84976376).

DE 19/11/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/013999/2024 - DEIXO DE CONHECER a impugnação interposta por CONDOMÍNIO DOS BOURBON (04.959.282/0001-00), face ao Auto de Infração Nº GEFI-SEAI/00160970, em função de sua intempestividade, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico da DIRPOS (117058127).

PROCESSO Nº SEI-070002/007620/2022 - INDEFIRO a impugnação apresentada por EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE (42.362.160/0001-20), face ao Auto de Infração nº GEFI-SEAI/00159318, pelo não cumprimento da Notificação CILAMNOT/01123588, itens 1, 2, 3 e 4, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico. (119006266).

Id: 2696952

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR
DE 12/11/2025

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2906/2019 - AUTORIZO a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO do Contrato nº 06/2020-INEA celebrado com a empresa CONSTRUTORA LYTORÃNEA S/A., e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, cujo objeto é o "OBRAS COMPLEMENTARES DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - CALHAS DOSRIOS SANTO ANTÔNIO, CUIABÁ E CARVÃO, PETRÓPOLIS - RJ", no âmbito do processo SEI-E-07/002.2906/2019.

Id: 2696993

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR
DE 25/11/2025

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.1171/2016 - AUTORIZO a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO do Contrato nº 24/2019 -INEA celebrado com a empresa COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, cujo objeto é o "ESTUDO DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ - PALATINATO", no âmbito do processo SEI-E-07/002.1171/2016.

Id: 2696998



Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.11.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/006944/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe Resolução SEAPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O. de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária NURIANE PAULINO SILVA SILVEIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2696987

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 27.11.2025

PROCESSO Nº SEI-520002/001142/2025 - RATIFICO a contratação das empresas CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.768.124/0001-72 e INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.637.667/0001-21, referente à aquisição e entrega de equipamentos e materiais permanentes laboratoriais, destinados à implantação do Laboratório de Análise da Qualidade de Cafés - ASCARJ, no Escritório Local da EMATER-RIO, situado no município de Bom Jardim/RJ, na forma do art. 29, II, da Lei 13.303/2016 e no art. 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-RIO.

Id: 2697110

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 466 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO / CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E A ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL LATA DOIDA, FRUTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 2744 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/001424/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CRISTINA DE PÁDULA CATTAN, ID Funcional nº 5130196-2, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar a servidora DENISE ACQUARONE DE SÁ LOPES, ID Funcional nº 5091623-8, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GESTORA DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2744 destinada à ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL LATA DOIDA, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro 27 de novembro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2697063

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 467 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO / CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-SECEC E A SOCIEDADE CULTURAL ORQUESTRA ALABÊ FUNFUN, FRUTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 2650 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/002099/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CRISTINA DE PÁDULA CATTAN, ID Funcional nº 5130196-2, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar a servidora DENISE ACQUARONE DE SÁ LOPES, ID Funcional nº 5091623-8, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GESTORA DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2650 destinada à SOCIEDADE CULTURAL ORQUESTRA ALABÊ FUNFUN, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro 27 de novembro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2697064